



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, com dispensa de procedimento licitatório nos devidos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 016/2017

Contrato nº 06/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Panamá, nº 30, Jardim América, Iguape, São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **RONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.777.208/0001-87, estabelecida na Avenida Vereador Carlos Roberto de Paula, nº 200, Bairro Redentor, no município de Ilha Comprida, São Paulo, Cep: 11.925-000, neste ato representada por seu proprietário **RONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº M3.648.995 SSP/MG e do CPF nº 528.486.206-68, residente e domiciliado na rua Tenente Ascelino Cunha, nº 745, Bairro Vila Garces, no município de Iguape, São Paulo, tem, entre si, justo e combinado a prestação dos serviços em epígrafe, **com base no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)**, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica visando à instalação de novo padrão de energia para as dependências da Câmara Municipal de Iguape, nos moldes do respectivo memorial descritivo do projeto.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços serão executados de forma direta nos devidos termos do respectivo Memorial Descritivo do

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Projeto Elétrico.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – Os serviços, objeto do contrato, serão concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente instrumento, devendo ainda, o Contratado, após o término, apresentar a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato, referente aos serviços de engenharia elétrica, tem o valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente contrato onerarão do orçamento vigente:

Ficha: 05

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.00.00 – Câmara Municipal

Função/Subfunção: 01.031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0001 Administração Legislativa

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

7.1 – Da Contratante:

- a) Receber os referidos serviços na forma prevista no competente Projeto de Execução dos Serviços
- b) Efetuar o devido pagamento de acordo com a cláusula 5.1.

7.2 – Da Contratada:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente contrato, na forma prevista no respectivo memorial descritivo do projeto.
- b) receber os devidos pagamentos na forma avençada na cláusula 5.1.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- 9.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 9.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);
- 9.4 - A Contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.
- 9.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

CLÁUSULA X - DO FORO

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação ou do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 17 de Maio de 2017.

João Carlos Spínula

Presidente da Câmara/Contratante

Ronaldo Gonçalves de Oliveira

Representante Legal/Contratada

Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br